



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### EDITAL

N.º 13/2010

#### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL NA VEREADORA EM REGIME DE TEMPO INTEIRO DRA. RUTE ISABEL RIBEIRO OURO**

Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência própria delegada bem como a subdelegação na Vereadora Dra. Rute Isabel Ribeiro Ouro, de acordo com o Despacho n.º 102/PC/2010, que abaixo transcreve:

*"Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:*

#### *I – Da Justificação*

*1. Considerando que, nos termos do disposto no Art.69º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro, sob a epígrafe " Distribuição funções", compete ao Presidente da Câmara proceder à distribuição de funções pelos respectivos vereadores, podendo incumbi-los de tarefas específicas;*



h

## MUNICÍPIO DO CARTAXO

2. Considerando que, neste contexto, já foram determinadas pelo Presidente da Câmara, as áreas de intervenção municipal, agora redistribuídas, aos Vereadores que o coadjuvam no exercício das suas competências, muito concretamente, à Vereadora a tempo inteiro Rute Isabel Ribeiro Ouro;

3. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 69.º, do retro citado diploma legal, e dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, pode o Presidente da Câmara delegar ou subdelegar o exercício das suas competências próprias ou delegadas no que se refere à gestão dos seguintes serviços ou áreas funcionais da Câmara Municipal:

- Departamento de Operações e Meios Gerais;
- Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;
- Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;
- Divisão de Águas e Saneamento;
- Secção de Expediente Geral.

### *Competências próprias delegadas*

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da actividade dos serviços ou áreas funcionais acima mencionadas;

2. A competência para praticar os seguintes actos no âmbito dos procedimentos de contracção pública:

- a) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com a realização de empreitadas, com a locação ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 149.500 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos euros);



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

- b) *Aprovar os projectos, os programas dos concursos ou programas dos procedimentos, cadernos de encargos, e demais peças dos procedimentos pré-contratuais, e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de serviços, no âmbito de procedimentos que se encontrem dentro do limite referido na alínea anterior;*
- c) *Consideram-se delegadas na Vereadora Dra. Rute Isabel Ribeiro Ouro as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas a este órgão pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os limites do artigo 109.º do mesmo código.*

3. *A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado na lei e até ao limite da competência delegada;*

4. *A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do referido artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite da competência delegada;*

5. *A competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades, relativa à actividade dos serviços ou áreas funcionais acima mencionadas, excepto:*

- a) *A que for dirigida ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro Ministro, aos Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional, ao Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, a Ministros, Secretários de Estado e demais Presidentes dos Tribunais Superiores, ao Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e aos Presidentes das Câmaras Municipais, bem como a titulares de cargos*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

*públicos ou outros de dignidade equiparada, de estatuto equivalente aos mencionados;*

*b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais os órgãos municipais se devem pronunciar.*

*6. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de promover todas as acções necessárias à administração corrente do Património Municipal e à sua conservação;*

### *II - Subdelegação de competências delegadas pela Câmara Municipal*

*Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego na Vereadora Dra. Rute Isabel Ribeiro Ouro, as competências que foram delegadas por despacho da Câmara Municipal, de 29 de Outubro de 2009, no que se refere à gestão dos seguintes serviços ou áreas funcionais da Câmara Municipal:*

- Departamento de Operações e Meios Gerais;*
- Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;*
- Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;*
- Divisão de Águas e Saneamento;*
- Secção de Expediente Geral.*

*1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no que se refere aos serviços ou áreas funcionais da Câmara Municipal acima mencionados;*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

2. *Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;*
3. *Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;*
4. *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*
5. *Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;*
6. *Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;*
7. *A competência para praticar os seguintes actos no âmbito dos procedimentos de contracção pública:*
  - a) *Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com a realização de empreitadas, com a locação ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);*
  - b) *Aprovar os projectos, os programas dos concursos ou programas dos procedimentos, cadernos de encargos, e demais peças dos procedimentos pré-contratuais, e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de serviços, no âmbito de procedimentos que se encontrem dentro do limite referido na alínea anterior;*
  - c) *Consideram-se delegadas na Vereadora Dra. Rute Isabel Ribeiro Ouro as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas a este órgão pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os limites do artigo 109.º do mesmo código.*

*O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2010.”*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, demais lugares de costume e estilo e no sítio [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt) da Câmara Municipal do Cartaxo.

Cartaxo, 27 de Janeiro de 2010

O Presidente da Câmara,

Paulo Caldas